POLÍTICA DO CANAL DE INTEGRIDADE E INVESTIGAÇÕES INTERNAS

GRUPO SABE

SABE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CNPJ Nº 62.094.879/0001-35

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Código	NI-11.1	**Versão**	1.0
Classificação	Pública	**Data de aprovação**	30/10/2026
Responsável	Compliance Officer	**Próxima revisão**	01/11/2027
Aprovação	Compliance Officer e CEO	**Evidência de aprovação**	Ata reunião Comitê de Compliance 30/10/2026

1. OBJETIVO

Esta Política estabelece os princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão do Canal de Integridade SABE e a condução de investigações internas no Grupo SABE. Seu propósito é criar um ambiente seguro e confiável para que qualquer pessoa — colaborador, parceiro, fornecedor ou terceiro — possa reportar irregularidades, violações de leis, regulamentos ou políticas internas, com a garantia de confidencialidade, imparcialidade e proteção contra retaliação.

A Política busca ainda fortalecer a cultura de integridade do grupo, demonstrando conformidade com a legislação anticorrupção brasileira, a Lei de Proteção ao Denunciante e as normas internacionais de gestão de compliance e *whistleblowing*.

2. ABRANGÊNCIA

Este documento aplica-se a todas as empresas do Grupo SABE, a saber: Indústria de Transformadores Itaipu Ltda., Ampera Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Up Energy Brasil Ltda., Metrowatt Comércio e Manutenção Ltda., Pextron Controles Eletrônicos Ltda., e SSE Gridtech Sistemas e Soluções Ltda., bem como ao Centro de Serviços Compartilhados (CSC), que centraliza operações financeiras, administrativas e de gestão de pessoas para todas as empresas do grupo.

Aplica-se a todos os colaboradores (diretos e terceirizados), diretores, representantes, consultores, fornecedores, parceiros comerciais, clientes e qualquer pessoa que tenha conhecimento de irregularidade e deseje reportá-la.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Lei nº 12.846/2013 — Lei Anticorrupção;
- Decreto nº 11.129/2022 — regulamenta a Lei Anticorrupção;
- Lei nº 13.608/2018 — proteção ao denunciante;
- Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- ABNT NBR ISO 37001:2017 — sistemas de gestão antissuborno;
- ABNT NBR ISO 37002:2020 — gestão de denúncias e *whistleblowing*;
- ABNT NBR ISO 37301:2021 — sistemas de gestão de compliance.

®2026 – GRUPO SABE – Todos os direitos reservados

4. CONTEXTO ORGANIZACIONAL E JUSTIFICATIVA

O Grupo SABE reúne seis empresas do setor eletroeletrônico e de energia, com interface direta com concessionárias, distribuidoras e órgãos reguladores. Esse contexto expõe o grupo a riscos específicos que justificam a existência de um Canal de Integridade robusto e independente:

- Contratos com o setor público e concessões reguladas, onde o risco de corrupção e conflito de interesses é estruturalmente elevado;
- Crescimento recente por aquisição de empresas com culturas organizacionais distintas, o que pode gerar inconsistências na aplicação de padrões éticos;
- Cadeia de fornecimento complexa, envolvendo representantes comerciais, distribuidores e prestadores de serviço com graus variados de maturidade em compliance;
- Presença em múltiplas localidades e segmentos, exigindo um canal unificado que centralize e padronize o tratamento de relatos.

A avaliação de riscos realizada em 2026, que mapeou diversos riscos de compliance no grupo, identificou como temas transversais de maior relevância a gestão de terceiros, a interface público-privada e a integração cultural pós-aquisição — todos diretamente mitigados pela existência de um canal eficaz e pela cultura de *speak up*.

5. CULTURA *SPEAK UP* E INCENTIVO AO RELATO

O Grupo SABE entende que reportar irregularidades é um ato de lealdade à organização e de compromisso com o legado ético do grupo — não um gesto de delação. Todos os colaboradores são encorajados a utilizar o Canal de Integridade não apenas para relatar condutas inadequadas, mas também para esclarecer dúvidas éticas, buscar orientação sobre situações de zona cinzenta e sugerir melhorias no sistema de compliance.

A liderança do Grupo SABE assume o compromisso de promover ativamente essa cultura, garantindo que nenhum relato de boa-fé resulte em consequências adversas para o denunciante. A Alta Administração é responsável por reforçar periodicamente, em comunicações internas e treinamentos, que o canal é uma ferramenta de proteção coletiva e que sua utilização é valorizada pela organização.

O nível de confiança dos colaboradores no canal é monitorado anualmente por meio de pesquisas de clima ético, e os resultados são considerados na avaliação de eficácia do sistema de compliance (Seção 13).

6. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política, aplicam-se os termos e as definições da ABNT NBR ISO 37301:2021, e as seguintes:

Termo	Definição
Compliance	Cumprimento das obrigações de compliance do Grupo SABE — legais, regulatórias, contratuais e voluntárias — e atuação íntegra em todos os relacionamentos, sustentado por processos e controles internos.
Obrigação de compliance	Requisito que o Grupo SABE deve (legal/regulatório) ou escolhe (voluntário) cumprir.

®2026 – GRUPO SABE – Todos os direitos reservados

Termo	Definição
Canal de Integridade SABE	Plataforma digital independente, segura e confidencial do Grupo SABE, operada por prestador externo especializado, destinada ao recebimento de relatos de irregularidades de forma anônima ou identificada.
Relato	Comunicação de boa-fé, feita ao Canal de Integridade, sobre a ocorrência ou suspeita fundamentada de conduta inadequada ou de violação de lei, regulamento ou política interna.
Autor do relato (denunciante)	Pessoa que, de boa-fé, realiza relato por meio do Canal de Integridade ou diretamente ao Compliance Officer.
Investigação interna	Processo formal de apuração conduzido para verificar a veracidade de um relato e as circunstâncias envolvidas.
Relato de boa-fé	Relato feito com fundamentos razoáveis, sem intenção de difamar ou prejudicar, ainda que a investigação conclua pela improcedência.
Retaliação	Qualquer ação adversa — incluindo demissão, rebaixamento, exclusão, assédio ou tratamento desfavorável — contra pessoa em razão de ter reportado irregularidade de boa-fé ou participado de investigação interna.
Speak up	Manifestação aberta de preocupações, dúvidas ou suspeitas relacionadas à conduta ética e ao compliance.
Speak up culture	Ambiente de confiança em que as pessoas se sentem seguras para manifestar preocupações sem temor de retaliação.

7. O CANAL DE INTEGRIDADE SABE

Dúvidas, orientações e relatos. Sigiloso, independente e com opção de anonimato.

7.1 Acesso e Funcionamento

O Grupo SABE mantém um Canal de Integridade unificado, digital, acessível 24 horas por dia, 7 dias por semana, gerenciado pela como prestador independente. O canal é totalmente separado das estruturas administrativas das empresas, garantindo independência e confidencialidade.

Acesso: gruposabe.maiscompliance.app/denuncia

7.2 Características Principais

O canal permite relatos anônimos ou identificados, por livre escolha do autor do relato. Utiliza criptografia de ponta a ponta, fornece número de protocolo para acompanhamento seguro e aceita relatos em português, inglês e espanhol. Não exige autenticação prévia e permite comunicação bidirecional entre autor do relato e investigador, preservando o anonimato quando solicitado.

7.3 Tipos de Relatos

O canal aceita relatos de qualquer natureza relacionada à integridade do grupo, incluindo: violações do Código de Etica, corrupção, suborno e conflito de interesses, fraude e falsificação, assédio moral ou sexual, discriminação, violações de privacidade e LGPD, irregularidades em saúde e segurança do trabalho, danos ambientais, e qualquer outra

®2026 – GRUPO SABE – Todos os direitos reservados

conduta que contrarie leis, regulamentos ou políticas internas. Também acolhe dúvidas e consultas éticas.

8. PRINCÍPIOS DO CANAL DE INTEGRIDADE

Os seguintes princípios regem o funcionamento do canal e a condução de investigações:

- Confidencialidade: todas as informações são mantidas em sigilo e acessíveis apenas a pessoas autorizadas e necessárias à apuração. A identidade do autor do relato é protegida mesmo em caso de relato identificado, salvo obrigação legal;
- Anonimato: o autor do relato tem direito de não se identificar. O canal fornece protocolo único para acompanhamento seguro sem revelação de identidade;
- Imparcialidade: todos os relatos são investigados sem preconceitos ou favoritismos, aplicando-se os mesmos critérios independentemente de cargo ou posição hierárquica;
- Independência: a investigação é conduzida livre de influência de qualquer área da organização;
- Não-retaliação: denunciantes de boa-fé estão protegidos contra qualquer forma de represália (detalhado na Seção 9);
- Proporcionalidade: medidas disciplinares e corretivas são proporcionais à gravidade da conduta, considerando contexto e circunstâncias;
- Celeridade e transparência: relatos são processados dentro de prazos estabelecidos, e o autor do relato é mantido informado sobre o andamento na medida do permitido pela confidencialidade;
- Justiça para todas as partes: tanto o autor do relato quanto o investigado são tratados com dignidade e respeito, assegurando-se direito de defesa e presunção de inocência durante todo o processo (detalhado na Seção 10).

9. PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE E NÃO-RETALIAÇÃO

O Grupo SABE garante proteção integral a denunciantes de boa-fé, em conformidade com a Lei nº 13.608/2018. E terminantemente proibida qualquer forma de retaliação — incluindo demissão, rebaixamento, exclusão de benefícios ou oportunidades, isolamento profissional, assédio, ameaças, intimidação ou qualquer tratamento discriminatório — contra pessoa que tenha feito relato de boa-fé, participado como testemunha em investigação ou se recusado a participar de conduta irregular.

Qualquer pessoa que cometer ato de retaliação será objeto de processo disciplinar, podendo resultar em advertência, suspensão, demissão por justa causa ou ações judiciais para reparação de danos. O Compliance Officer monitora ativamente sinais de retaliação, inclusive por meio de análise periódica de registros de desempenho e movimentações de pessoal envolvendo denunciantes.

O grupo oferece aos denunciantes acesso a orientação sobre seus direitos e proteções, acompanhamento de possíveis impactos profissionais e intervenção imediata em caso de sinais de retaliação.

®2026 – GRUPO SABE – Todos os direitos reservados

10. DIREITOS DO INVESTIGADO E DEVIDO PROCESSO

O sistema de gestão de relatos do Grupo SABE assegura justiça não apenas ao autor do relato, mas também ao investigado, em consonância com a ISO 37002 e a legislação trabalhista brasileira. O investigado tem os seguintes direitos:

- Ser informado sobre a existência de investigação que lhe diga respeito, no momento processualmente adequado definido pelo Compliance Officer, de forma a não comprometer a apuração;
- Apresentar sua versão dos fatos, produzir provas e indicar testemunhas em sua defesa;
- Ser tratado com dignidade e respeito durante todo o processo, sem exposição desnecessária perante colegas ou terceiros;
- Ter a presunção de inocência preservada até a conclusão fundamentada da investigação;
- Receber comunicação sobre o resultado final da apuração que lhe diz respeito.

A observância do devido processo fortalece a credibilidade do sistema de compliance e reduz o risco de nulidade de medidas disciplinares. O Compliance Officer é responsável por assegurar que esses direitos sejam respeitados em todas as investigações.

11. FLUXO DE GESTÃO DE RELATOS

O processo de gestão de relatos segue um fluxo estruturado em seis fases, alinhado ao ciclo da ISO 37002 (receber, avaliar, tratar, encerrar) e complementado por fases de deliberação e monitoramento. Os procedimentos operacionais detalhados de cada fase constam em Procedimento Operacional Padrão (POP) interno sob responsabilidade do Compliance Officer.

11.1 Fase 1 — Recebimento

O relato é recebido pelo canal digital (gruposabe.maiscompliance.app/denuncia) ou por reporte direto ao Compliance Officer. O registro é automático, com data, hora, conteúdo e número de protocolo único. O recebimento é confirmado ao autor do relato (se identificado) ou via protocolo (se anônimo). Prazo: imediato.

11.2 Fase 2 — Triagem e Admissibilidade

O Compliance Officer, em conjunto com o prestador externo, realiza triagem para classificar a natureza da alegação, verificar se há fundamentos razoáveis, determinar o nível de urgência (rotina, prioritária ou crítica) e decidir pelo encaminhamento: investigar, rejeitar por falta de escopo ou encaminhar a autoridade competente. Relatos sem fundamento razoável ou comprovadamente frívolos são rejeitados com registro fundamentado. Prazo: até 48 horas úteis.

11.3 Fase 3 — Investigação

Um investigador ou equipe é designado pelo Compliance Officer, observando ausência de conflito de interesse e competência técnica. O investigador elabora plano de apuração, coleta evidências documentais e eletrônicas, conduz entrevistas com envolvidos e testemunhas, e realiza cruzamento analítico dos achados. Todas as evidências são catalogadas, e entrevistas são formalmente documentadas. Prazos: até 30 dias úteis (complexidade moderada) ou 60 dias úteis (alta complexidade, com justificativa formal).

®2026 – GRUPO SABE – Todos os direitos reservados

11.4 Fase 4 — Deliberação

O Compliance Officer elabora relatório confidencial com resumo executivo, cronologia dos fatos, análise de evidências, conclusões sobre cada alegação e recomendações. O relatório é apresentado ao Comitê de Etica e Compliance para revisão independente, validação dos achados, aprovação de medidas disciplinares ou corretivas e determinação de próximas etapas. As atas de deliberação são mantidas em sigilo. Prazo: até 10 dias úteis após conclusão da investigação.

11.5 Fase 5 — Ação e Comunicação

Com base nas conclusões do Comitê, implementam-se medidas disciplinares (advertência, suspensão, demissão), corretivas (controles adicionais, revisão de políticas, treinamento), reparatórias (quando aplicável) e preventivas (alterações de processos). O autor do relato é informado sobre o resultado — via protocolo ou contato direto — dentro de 5 dias úteis após a conclusão, respeitando-se a confidencialidade de terceiros e os limites de privacidade sobre ações disciplinares específicas.

11.6 Fase 6 — Monitoramento e Encerramento

Após a implementação das medidas, o Compliance Officer acompanha sua eficácia por período mínimo de 6 meses, verifica sinais de retaliação contra o denunciante e revisa processos alterados. Ao final do monitoramento, elabora-se relatório de encerramento. O arquivo confidencial do caso é mantido por período mínimo de 5 anos.

12. MECANISMO DE ESCALAÇÃO

Quando o relato envolver membro da Alta Administração, do Comitê de Etica e Compliance ou o próprio Compliance Officer, aplica-se o seguinte mecanismo de escalação para preservar a independência da apuração:

- **Relato envolvendo diretores ou gestores seniores**: a triagem e condução da investigação ficam sob responsabilidade exclusiva do Compliance Officer, com reporte direto ao Conselho ou órgão de governança equivalente, sem comunicação ao investigado até autorização do Conselho;
- **Relato envolvendo o Compliance Officer**: a condução é assumida por consultor jurídico externo independente ou por membro do Conselho designado especificamente para o caso, garantindo que o Compliance Officer não tenha qualquer participação ou acesso à apuração;
- **Relato envolvendo o CEO ou membro do Conselho**: a condução é assumida integralmente por assessor jurídico externo independente, com reporte ao Conselho em sua composição não conflitada.

Em qualquer cenário de escalação, os mesmos princípios de confidencialidade, devido processo e não-retaliação se aplicam integralmente.

13. RESPONSABILIDADES

13.1 Compliance Officer

Coordena a operação diária do canal, supervisiona investigações, mantém registros confidenciais, prepara relatórios para a Alta Administração e o Comitê, monitora retaliação e implementa melhorias contínuas no processo. Possui autonomia, independência funcional

®2026 – GRUPO SABE – Todos os direitos reservados

e acesso direto ao Conselho, conforme garantias previstas no Código de Etica e Conduta e na Política Anticorrupção do grupo.

13.2 Comitê de Ética e Compliance

Revisa e valida conclusões de investigações, autoriza medidas disciplinares significativas, monitora tendências e aconselha sobre questões de governança do sistema de gestão de relatos.

13.3 Alta Administração

Demonstra compromisso visível com o programa, aloca recursos necessários, implementa recomendações do Comitê, promove a cultura *speak up* em comunicações internas e serve como exemplo de integridade.

13.4 Recursos Humanos e Jurídico

RH executa medidas disciplinares aprovadas, documenta ações e monitora impactos sobre pessoas envolvidas. Jurídico assessora sobre conformidade legal, revisa relatórios de investigação e coordena respostas a solicitações de autoridades.

13.5 Todos os Colaboradores

Conhecer e cumprir esta política, reportar irregularidades de que tenham conhecimento, cooperar com investigações quando solicitados, não cometer atos de retaliação e completar o treinamento anual sobre o Canal de Integridade.

14. RELATOS DE MÁ-FÉ

A proteção ao denunciante prevista nesta Política destina-se exclusivamente a relatos de boa-fé. Relatos comprovadamente maliciosos, difamatórios ou realizados com o propósito deliberado de prejudicar pessoa ou obter vantagem indevida não são amparados pela política de não-retaliação e podem ensejar medidas disciplinares contra seu autor, proporcionais à gravidade da conduta.

A caracterização de má-fé exige comprovação inequívoca de intenção dolosa — a mera improcedência de um relato não configura má-fé. Essa distinção é fundamental para preservar a confiança no canal: nenhum colaborador deve temer represálias por um relato que se revele improcedente, desde que feito com fundamentos razoáveis.

15. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Todas as informações relacionadas a relatos e investigações são mantidas confidenciais e acessíveis apenas ao Compliance Officer, à equipe de investigação, ao Comitê de Etica e Compliance e, em resumo executivo, ao Conselho. O compartilhamento com autoridades governamentais ocorre apenas quando legalmente obrigatório, e com consultores externos mediante compromisso de confidencialidade.

O tratamento de dados pessoais em investigações segue integralmente a LGPD, incluindo: base legal de interesse legítimo de compliance, coleta limitada ao necessário para a apuração, transparência sobre o processamento quando possível, preservação dos direitos do titular e medidas de segurança técnicas (criptografia, controles de acesso, trilha de auditoria de acessos).

®2026 – GRUPO SABE – Todos os direitos reservados

16. INDICADORES E MELHORIA CONTÍNUA

16.1 Indicadores Quantitativos

O Compliance Officer apresenta relatório trimestral à Alta Administração contendo: número total de relatos recebidos, tipologia por categoria, status de investigações em andamento, investigações concluídas e seus resultados (procedente, improcedente, parcialmente procedente), tempo médio de apuração, medidas disciplinares aplicadas e indicadores de conformidade com prazos.

16.2 Indicadores Qualitativos

Além das métricas quantitativas, o sistema é avaliado por indicadores qualitativos de eficácia:

- Nível de confiança dos colaboradores no canal, medido por pesquisa anual de clima ético;
- Proporção de relatos anônimos versus identificados — uma evolução para maior identificação voluntária indica crescimento da confiança no sistema;
- Percepção de segurança para relatar, medida em treinamentos e pesquisas;
- Avaliação de satisfação do autor do relato com o processo (via formulário anônimo no encerramento do caso);
- Taxa de reincidência de infrações em áreas onde medidas corretivas foram aplicadas.

16.3 Ciclo de Melhoria

Os indicadores são analisados em reunião anual de revisão gerencial (management review), na qual o Compliance Officer, o Comitê e a Alta Administração avaliam a eficácia global do sistema, identificam oportunidades de melhoria e definem plano de ação para o período seguinte. Não conformidades identificadas são tratadas com análise de causa-raiz e ação corretiva documentada, em ciclo PDCA.

17. VIGÊNCIA E CONTROLE DE VERSÃO

Esta Política foi aprovada pela Direção do Grupo SABE e entra em vigor a partir de sua publicação, substituindo quaisquer políticas anteriores sobre canal de denúncias e investigações internas. Será revisada anualmente ou sempre que houver alterações relevantes na legislação, na estrutura do grupo ou nas melhores práticas de compliance.

CONTROLE DE VERSIONAMENTO

Versão	Data	Natureza da revisão	Elaborado por	Analisado por	Aprovado por
1.0	30/10/2026	Edição unificada. Substitui as políticas anteriores de canal de denúncias e investigações internas. Institui canal único para as seis empresas.	Mais Compliance	Comitê de Compliance	Compliance Officer e CEO

®2026 – GRUPO SABE – Todos os direitos reservados

gruposabe.com.br sabegroup

®2026 – GRUPO SABE – Todos os direitos reservados

GRUPO sabe®

AMPERA ITAIPU TRANSFORMADORES METROWATT Comércio e Manutenção Ltda.

PEXTRON® SSEgridtech Innovation is Essential UP ENERGY®

AV. SÉRGIO ABDUL NOUR, 2027 - SALA 1
DISTRITO INDUSTRIAL II - 14900-300
ITÁPOLIS/SP - BRASIL